

	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Romoaldo Júnior		

Fica aditado o artigo 97A ao projeto de lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

"Art.97 A O Poder Executivo manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 7º, da Constituição.

- § 1º O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
 - I número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
 - II objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;
- III valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- IV data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- V programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- VI identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
 - VII informações referentes à execução física e financeira; e
 - VIII campos destinados a informar data da última atualização.
- § 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

- § 3º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
- § 4º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras

JUSTIFICATIVA

O acesso a informação é um direito assegurado pela Constituição, muitas informações são disponibilizadas para sociedade pelo Poder Público, mas de uma maneira que dificulta a consulta da mesma pela sociedade.

Com base no artigo 138 da LDO da União de 2019, apresentamos a presente emenda assegurando que o mesmo dispositivo esteja inserido na LDO de nosso estado.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Agosto de 2018

Romoaldo Júnior Deputado Estadual